LEI Nº. 1223.
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Cria a FEGAPOART - Feira de Gastronomia, Produtos Orgânicos e Artesanato e, dá outras providencias correlatas".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criada a FEGAPOART "Feira de gastronomia, produtos orgânicos e artesanatos da Estância Turística de Ibiúna", a ser realizada ordinariamente nos finais de semana, na Praça Monsenhor Antônio Pepe (Praça do Fórum), podendo extraordinariamente ser editada em outros locais e datas, dependendo da programação da Secretaria de Turismo e Cultura.

Artigo 2° - A FEGAPOART, tem como finalidade a divulgação e comercialização de artes, artesanatos, plantas ornamentais, produtos naturais, produtos gastronômicos, hortifrutiflorigrangeiros orgânicos ou tradicionais e, manifestações culturais materializadas nas suas mais diversas maneiras, pelas mãos de artistas, artesãos e produtores rurais, com a fianlidade de gerar emprego e renda, melhorando a qualidade de vida do Cidadão Ibiunense, caracterizando mais um atrativo cultural com interesse turístico em nossa Estância.

Artigo 3° - A FEGAPOART terá seu regulamento fixado por Decreto do Executivo. E, para seu perfeito funcionamento estabelecerá:

a) – os locais, dias e horário de funcionamento, conforme programação da Secretaria de Turismo e Cultura;
b) – as normas e padrões dos espaços a serem destinados aos expositores;
c) – as normas de acesso de veículos ao espaço reservado a feira de artes;
d) – os critérios, normas e forma de credenciamento dos expositores;
e) – as normas relativas à freqüência do expositor e sua substituição;
f) – as obrigações atribuídas aos expositores;
g) – as competências da Administração Municipal, através dos órgãos respectivos, no âmbito da FEGAPOART;

h) – o estabelecimento de penalidade aos expositores pelo descumprimento de dispositivos legais, critérios e normas.
i) – A organização e definição da escala dos participantes.
j) – A definição do tipo de barraca e suas atribuições.

Artigo 4° - Fica criado o Conselho Gestor da FEGAPOART, constituído de sete (07) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos e nomeados por portaria do poder executivo, sendo composto por representantes, a saber: 03 (três) membros cadastrados e participantes da FEGAPOART, 01 (um) da Secretaria de Agricultura, 01 (um) da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 01 (um) do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), 01 (um) do CMC (Conselho Municipal de Cultura) e, assim sucessivamente todos devidamente credenciados e empossados, terão suas atribuições, também, definidas pelo decreto regulamentador.

Artigo 5° - os Conselheiros Gestores não terão qualquer remuneração ou vantagem para exercerem suas funções, e a duração de seus mandatos será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) ano;

Artigo 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições previstas na lei 635 de 21 de agosto de 2000 e, todas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 11 de dezembro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração